

*Aprovado em reunião de Câmara de 23/6/88 e em reunião
da Assembleia Municipal S. R.
de 30/6/88.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

CÓDIGO POSTAL 3420
TELEFONES 42164/6
Telex 53109

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DO CONCELHO

E MEDALHAS DE MÉRITO

ARTIGO 1º

- 1 - O Município de Tábua pode atribuir, por deliberação da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal medalhas a indivíduos ou entidades que, pela sua acção, devam merecer a distinção e o apreço públicos.
- 2 - As medalhas são as seguintes:
 - a) - Medalha do Concelho de Tábua
 - b) - Medalha de Mérito.

ARTIGO 2º

- 1 - A MEDALHA do CONCELHO distinguirá os indivíduos ou entidades que pela grandeza das suas acções no âmbito local, regional, nacional ou internacional mereçam a distinção de cidadãos honorários de Tábua, a que a atribuição desta medalha dá direito.
- 2 - A MEDALHA DO CONCELHO será de ouro, com 40mm de diâmetro, tendo cunhados no anverso o brasão e mapa do Concelho e no reverso a capela do Senhor dos Milagres; no dintel do anverso terá gravado os dizeres " MEDALHA DO CONCELHO " e no dintel do reverso o nome do indivíduo ou entidade distinguida.

ARTIGO 3º

- 1 - A MEDALHA DE MÉRITO distinguirá indivíduos ou entidades que pelas suas obras ou acções se tenham distinguido no campo cultural, artístico, científico, técnico, profissional, desportivo, regionalista, altruista, dos bons serviços, etc.
- 2 - A MEDALHA DE MÉRITO será de prata dourada, prata ou cobre, com 40mm de diâmetro, tendo cunhados no anverso o brasão e mapa do Concelho e no reverso o símbolo do mérito e a palavra " MÉRITO " ; no dintel do reverso terá gravado o nome do indivíduo ou entidade distinguida e ainda o campo em que se distinguiu, e assim conforme o caso: cultural, artístico, científico, técnico, ^{profissional} desportivo, regionalista, altruista, bons serviços, etc.



S. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

CÓDIGO POSTAL 3420
TELEFONES 42164/6
Telex 53109

- 3 - A MEDALHA DE MÉRITO DE BONS SERVIÇOS destina-se a galardoar funcionários autárquicos que tenham demonstrado comprovado zelo, competência e dedicação nos serviços a seu cargo, sendo a de prata dourada reservada exclusivamente a funcionários com trinta ou mais anos de serviço efectivo.

ARTIGO 4º

- 1 - Qualquer das medalhas pode ser atribuída por deliberação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal.
- a) - A atribuição da MEDALHA DE MÉRITO POR BONS SERVIÇOS quando deliberado pela Assembleia Municipal, terá de ter o parecer favorável da Câmara Municipal sempre que o funcionário a galardoar ainda esteja ao serviço efectivo da autarquia.
- 2 - As medalhas de ouro e prata dourada só poderão ser concedidas por deliberação unânime dos membros da Câmara presentes à votação ou por dois terços dos membros que constituem a Assembleia Municipal.
- 3 - As deliberações terão de ser tomadas por voto secreto.
- 4 - Qualquer das medalhas pode ser atribuída a título póstumo.
- 5 - o teor da proposta de atribuição de qualquer das medalhas deverá ser integralmente reproduzido na acta da reunião deliberativa, bem como o resultado da votação, não havendo nunca lugar para declarações de voto.
- 6 - A atribuição de qualquer das Medalhas só pode ser deliberada em reunião pública do Órgão.

ARTIGO 5º

- 1 - A proposta de atribuição de qualquer das Medalhas pode ser apresentada à Câmara Municipal por um qualquer dos seus membros ou à Assembleia Municipal por um ou mais dos agrupamentos políticos com assento na Assembleia respeitando o regimento desse Órgão quanto à legitimidade de apresentação de propostas, ou ainda por um mínimo de dez membros em efectividade de funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

CÓDIGO POSTAL 3420
TELEFONES 42164/6
Telex 53109

- 2 - A proposta de concessão de qualquer das Medalhas deverá ser entregue, inteiramente reproduzida, a todos os membros de Órgão com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data da reunião deliberativa indicando-se expressamente o dia e hora da reunião.
- 3 - Quando o Órgão deliberativo for a Assembleia Municipal a discussão e votação da proposta terá de constar expressamente da ordem dos trabalhos.
- 4 - Em situações de excepção poderá o prazo indicado em 2 ser reduzido ou até mesmo a proposta ser apresentada no início da reunião deliberativa, dispensando-se neste caso a exigência expressa em 3, desde que estejam presentes todos os membros do Órgão e que, por unanimidade em votação secreta, reconheçam a situação de excepção e aceitem deliberar nessas condições.
- 5 - A atribuição de qualquer das Medalhas será sempre o primeiro ponto da agenda de trabalhos da reunião.

ARTIGO 6º

- 1 - A concessão de cada Medalha será acompanhada da emissão de um diploma, a entregar ao galardoado, onde conste a data e o teor sintetizado da proposta aprovada e o Órgão que a atribuiu.
- 2 - No caso da Medalha do Concelho, será ainda entregue ao galardoado um diploma de Cidadão Honorário de TÁBUA onde constará o nome do Órgão que atribuiu a distinção e a data da reunião em que tal distinção foi atribuída.

ARTIGO 7º

- 1 - A Medalha do Concelho pode ser reproduzida em qualquer tamanho e metal, por iniciativa da Câmara ou por esta autorizada atentos os fins, não podendo, todavia, ter gravados os dizeres "MEDALHA DO CONCELHO".

ARTIGO 8º

As medalhas concedidas em conformidade com o presente regulamento serão fornecidas gratuitamente pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

CÓDIGO POSTAL 3420
TELEFONES 42164/6
Telex 53109

ARTIGO 9º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Órgão que caso a caso tiver de deliberar sobre a atribuição de uma qualquer das medalhas.

ARTIGO 10º

Em livro próprio com o título " GALARDÕES " serão inscritas todas as concessões de Medalhas.

- 1 - Cada concessão terá um número de ordem a começar pelo nº1.
- 2 - O registo de concessão constará do título que será a indicação da Medalha, a transcrição da proposta que deu origem à atribuição, o Órgão que a atribuiu e a data da atribuição.

ARTIGO 11º

Este Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a afixação dos competentes editais nos locais do costume, uma vez aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal.